**PROCESSO**: **n º** 1206 – 006373/2016

**INTERESSADO:** Carajás Material de Construção Ltda.

**Assunto:** Aquisição de ar condicionado

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206 – 006373/2016**, em 01 (um) volume, com 31 (trinta e uma) fls., que versa sobre o pagamento de 22(vinte e dois) aparelhos de ar condicionado, em conformidade com a Ata de Registro de Preço nº 190/2016, tendo como favorecida a empresa Carajás Material de Construção Ltda., no valor de R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-006373/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 31).

2.1. Às fls. 02, constata-se Ofício nº 024/16-CSMMI, de 21/10/16, da lavra do Givaldo da Silva - Maj QOC PM, solicitando abertura do processo para aquisição de ar condicionado, devido à participação na ARP nº190/2016-AMGESP.

2.2. Às 04/07, verifica-se cópia da Ata de Registro de Preço nº 190/2016, publicada no DOE em 27/05/16.

2.3. Às fls. 09, verifica-se Despacho sem número, de 25/10/16, da lavra do Chefe da Seção de Suprimento – DAL/1, Maurício Mendes de Morais-Maj QOC PM, encaminhando os autos ao Diretor de Apoio Logístico, para tomar ciência do valor estimado. E outro Despacho sem número, de 15/10/16, da lavra do Diretor de Apoio Logístico, solicitando informação quanto à dotação orçamentária.

2.4. Às fls.10, observa-se DESPACHO Nº 428/2016-PM/4, de 25/10/16, da lavra do Chefe da PM4, informando a existência de dotação orçamentária.

2.5. Às fls. 11, verifica-se DESPACHO Nº 1827/2016, de 27/10/16, da lavra do Diretor de Finanças, tomando ciência, e informando que existe disponibilidade financeira. E encaminhando os autos à CPL.

2.6. Às fls. 12, constata-se DESPACHO Nº 441/2016-CPL/PMAL, de 03/11/16, da lavra do Resp. pela Presidência da CPL/PMAL, encaminhando os autos ao Comandante Geral da PMAL para conhecimento e anuência para a contratação, e para posteriormente os autos ser encaminhado à AMGESP para autorização da utilização da ARP. E na mesma folha constata-se DESPACHO DO COMANDANTE GERAL, DE 04/11/16, conhecendo e aprovando o despacho supracitado, e encaminhando os autos à AMGESP.

2.7. Às fls. 13/15, verifica-se a Autorização para Fornecimento nº AMGESP-083/11/2016.

2.8. Às fls. 16/17, constata-se DESPACHO D-AMGESP-SULCARP-201-11-2016, de 07/11/16, da lavra da Supervisora de Planejamento e Controle de Atas e Diretor Presidente, solicitando a remessa dos autos ao órgão de origem para finalização do procedimento, com fundamento no Decreto nº 29.342/2013 e art.62,§ 4º da Lei nº 8.666/93.

2.9. Às fls. 20, verifica-se DESPACHO Nº 2338/2016, de 05/12/16, da lavra do Diretor de Finanças, autorizando o empenho e demais providências necessárias. E na mesma folha constata-se autorização da nota de empenho, pelo Comandante Geral Marcos Sampaio Lima-Cel QOC PM.

2.10. Às fls.21/22, constata-se nota de empenho nº 2016NE1935, de 06/12/16, tendo como favorecida a empresa CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

2.11. Às fls. 23, verifica-se DANFE nº 000050122, de 24/01/17, da empresa CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, referente a 22 (vinte e dois) aparelhos de ar condicionados (split 18000btus), no valor de R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

2.12. Às fls. 24/28, constata-se as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2.13. Às fls. 29, observa-se DESPACHO Nº 258/2017, de 15/03/17, da lavra do Superintendente do Orçamento e Finanças, solicitando providências relativas a autorização para empenhar, visando o pagamento com aparelhos e utensílios domésticos, anulado através do Decreto nº 50.882/2016.E ainda informa que o material foi entregue, e que as contas do Programa de Trabalho que será alocada tal despesa.E na mesma folha o Comandante Geral da PMAL Marcos Sampaio Lima-Cel QOC PM, reconhece a dívida e encaminha os autos a CGE, para análise.

2.14. Às fls.30/31, constata-se Despacho da Chefe de Gabinete e da Assessora Técnica da CGE, encaminhado os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **IMPACTO ORÇAMENTÀRIO-FINANCEIRO** – acostar aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida (art.48, §1º, II, do Decreto nº 51.828/17);
2. **NOTA DE EMPENHO** – Deve ser emitido novo empenho da despesa, nos termos do art. 49 do Decreto nº 51.828/2017.
3. **CERTIDÕES** – Que no ato do pagamento as certidões de regularidade fiscal e trabalhista sejam atualizadas.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a” a “c”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento referente aquisição de 22 (vinte e dois) aparelhos de ar condicionados (split 18000btus), a empresa **CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA,** **no valor de R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).**

Maceió-AL, 15 de maio de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**